



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº 001/2021

CRENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO

A Prefeitura Municipal de Senador Canedo, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua BV-01 Qd APM Lt 02/06 Residencial Boa Vista – Senador Canedo, inscrito no CNPJ sob o nº 09.097.711/0001-09, torna público para conhecimento dos interessados que estão abertas as inscrições para o procedimento de cadastro para futura contratação por meio do **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA**, Profissionais de Saúde, que atuarão junto a Secretaria de Saúde e Programas de Saúde para prestação de serviços, conforme descrito nos anexos deste edital e segundo os termos e condições nele constantes, o qual obedece aos critérios estabelecidos na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e suas posteriores alterações e na Resolução Normativa nº 0001/17, do Tribunal de Contas dos Municípios, Lei n.º 8.080/1990 – NOB – SUS – 01/96 e NOAS – 2002, e demais normas pertinentes.

O aviso deste edital será publicado em jornal de grande circulação e a íntegra estará disponível gratuitamente no site: www.senadorcanedo.go.gov.br e no placar desta prefeitura.

1. DAS INSCRIÇÕES

- 1.1. Os períodos das inscrições serão pelo prazo de duração do edital, ou seja, 12 (doze) meses, iniciando o prazo a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período. A documentação prevista no “item 6” juntamente com anexos, será entregue apenas mediante arquivo PDF tamanho limite até 4MB, no seguinte email: credenciasaudecanedo@gmail.com.
- 1.2. O procedimento de inscrição ao credenciamento previsto neste Edital dar-se-á através da entrega de documentos, conforme itens 5 e 6.
- 1.3. Após a análise inicial que será realizada conforme item 10, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, dentro do prazo de validade do Edital.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste procedimento as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste edital e seus anexos.
- 2.2. As pessoas jurídicas e físicas que entregarem toda a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, independentemente do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.
- 2.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.4. Em nenhuma hipótese, haverá a devolução das cópias dos documentos apresentados.
- 2.5. Encontram-se impedidos de participar: os interessados que estejam incurso nas sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

3. DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto do presente edital o **CRENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo.
- 3.2. O **CRENCIAMENTO** de **pessoa jurídica nos seguintes cargos**: Médico Pessoa Jurídica: Clínico Geral; Ortopedista; Pediatra; Ginecologista/Obstetra; Mastologia, Anestesiologista; Gastroenterologista; Endocrinologista; Dermatologista; Otorrinolaringologista; Proctologista; Angiologista; Gastroenterologista-Pediatra; Hematologista; Pneumologista; Oftalmologista; Reumatologista; Cardiologista; Urologista; Cirurgião



Geral; Cirurgião Pediátrico; Neurologista; Psiquiatra; Infectologista; Neuropediatra; Neurocirurgião, Nefrologista; Médico Auditor. O **CRENCIAMENTO pessoa física nos seguintes cargos:** Arteterapeuta; Cirurgião Dentista; Dentista especialista; Biomédico; Psicólogo; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico veterinário; Musicoterapeuta; Neuropsicológico; Nutricionista; Educador Físico; Enfermeiro; Farmacêutico; Assistente Social; Técnico de Enfermagem; Técnico em Prótese Dentária; Terapia ocupacional; Técnico em Laboratório; Auxiliar de Saúde Bucal; Técnico de Radiologia; Técnico de Imobilização Ortopédica; Coordenador de unidades de saúde; Coordenador de Enfermagem Porte I e II; Supervisor de saúde mental; Supervisor de Radiologia; Supervisor de Reabilitação; Gerente de Unidade Saúde.

3.3. Todos os profissionais deverão estar inscritos nos respectivos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Goiás, no ato da inscrição.

3.4. Os valores a serem pagos estão constantes no Anexo I, podendo sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo.

3.5. As pessoas Jurídicas e Físicas CRENCIADAS declaram aceitar os termos das leis citadas no preâmbulo do Edital, inclusive no que tange a sujeição as necessidades e demandas do Fundo Municipal de Saúde e ainda as normas e critérios estabelecidos por este Edital.

4. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

PLANTONISTAS			
SERVIÇO	C.H	QTDE PLANTÕES	VALOR
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Seg. a Sex.	12H	520	1.250,00
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Sab. e Dom.	12H	185	1.300,00
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Seg. a Sex.	6H	53	625,00
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Sab. e Dom.	6H	20	650,00
Médico Pediatra – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a Sex.	12H	30	1.300,00
Médico Pediatra – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom	12H	10	1.350,00
Médico Ortopedista – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a Sex.	12H	45	1.300,00
Médico Ortopedista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom	12H	10	1.350,00
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidade Básica de Saúde/UBS - Cobertura	8H	50	800,00
Médico Pediatra – Maternidade Aristina Cândida – Seg. a Sex.	12H	30	1.250,00
Médico Pediatra – Maternidade Aristina Cândida – Sab. a Dom	12H	10	1.500,00
Médico Ginecologista/Obstetra Maternidade Aristina Cândida – Seg. Sex	12H	170	1.250,00
Médico Ginecologista/Obstetra Maternidade Aristina Cândida – Sab. Dom	12H	40	1.500,00
Médico Anestesiologista	12H	64	1.900,00
Enfermeiro Plantonista	12 H	120	250,00
Técnico de Enfermagem Plantonista	12 H	20	110,00
Técnico em Prótese Dentária Plantonista	12 H	10	100,00
MÉDICOS PARA UNIDADES DE SAUDE E DIREÇÃO			
SERVIÇO	C.H	QTDE	VALOR
Médico Clínico Geral 40 horas - Unidade Básica de Saúde	40H	17	14.000,00



e Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar			
Médico Clínico Geral 20 horas - Unidade Básica de Saúde	20H	40	7.000,00
Médico Clínico – Unidade Prisional	20H	1	10.200,00
Medico Auditor	24H	1	10.000,00
Médico Clínico – Caps	20H	2	6.500,00
Médicos Psiquiatra	20H	2	9.000,00
Médico Clínico Geral - SVO (Serviço de Verificação de Óbito)	24H (conforme demanda)	1	10.000,00
DEMAIS PROFISSIONAIS			
SERVIÇO	C.H	QTDE.	VALOR + INSALUBRIDADE
Arteterapeuta	30H	2	2.500,00
Assistente Social	30H	4	2.500,00
Auxiliar de Saúde Bucal – 40 H	40H	45	1.650,00
Auxiliar de Saúde Bucal – 20 H	30H	6	1.250,00
Biomédico	30H	15	2.500,00
Cirurgião Dentista - Clínico Geral 40 H	40H	35	4.501,00
Cirurgião Dentista - Clínico Geral 20 H	20H	6	2.501,20
Cirurgião Dentista - Especialidades em Pacientes Especiais	20H	1	3.600,00
Dentista especialista- Ortodontista	20H	2	3.600,00
Dentista Especialista – Endodontista	20H	2	3.600,00
Dentista Especialista – Buco Maxilo	20H	2	3.600,00
Dentista Especialista – Periodontista	20H	2	3.600,00
Cirurgião Dentista - Protesista	20H	2	3.600,00
Educador Físico	40H	4	2.900,00
Enfermeiro	40H	50	3.480,00
Enfermeiro CCIH (Especialização Concluída)	40H	2	3.480,00
Enfermeiro Saúde Mental (Especialização Concluída)	40H	2	3.480,00
Enfermeiro plantonista escala 12/60	12/60	50	3.120,00
Farmacêutico	40H	10	2.900,00
Fisioterapeuta	30H	10	2.500,80
Fonoaudiólogo	30H	5	2.500,00
Médico Veterinário	20H	1	3.500,40
Musicoterapeuta	30H	2	2.500,00
Neuropsicológico	30H	2	3.000,00
Nutricionista	30H	3	2.500,00
Psicólogo	40H	5	2.900,00
Terapeuta Ocupacional	30H	4	2.500,00
Técnico em Imobilização	30H	3	1.650,00
Técnico em Radiologia	24H	10	1.651,00
Técnico em saúde bucal	40H	5	1.651,00
Técnico de Enfermagem – 40 H	40H	150	1.650,00
Técnico de Enfermagem – 20 H	20H	6	1.250,00
Técnico em Prótese Dentária	30H	3	1.650,00



Técnico em Laboratório	30H	10	1.650,00
Coordenador das unidades de saúde (Curso superior na área da Saúde)	40H	2	6.500,00
Coordenador de Enfermagem Porte I (Formação: Curso Superior em Enfermagem)	40h	5	4.000,00
Coordenador de Enfermagem Porte II (Formação: Curso Superior em Enfermagem)	40h	5	5.000,00
Supervisor de saúde mental (Formação: Curso Superior área da Saúde)	40h	2	3.000,00
Supervisor de Radiologia (Formação: Curso Técnico de Radiologia)	40h	1	3.000,00
Supervisor de Reabilitação (Formação: Curso Superior em Fisioterapeuta)	40h	1	3.000,00
Gerente de Unidade Saúde (Curso superior na área da Saúde ou administração ou gestão de saúde)	40h	23	3.480,00

Centro de especialidades médicas

ESPECIALIDADE	QTD. PROFISSIONAL	MEDIA CONSULTA PERIODO	QTDE DE CONSULTA MENSAL	VALOR CONSULTA
Médico Angiologista	2	15	130	50,00
Médico Cardiologista	3	15	200	50,00
Médico Cirurgião Geral	1	15	60	50,00
Médico Cirurgião Pediatra	1	15	20	50,00
Médico Dermatologista	2	15	160	50,00
Médico Dermatologista/Hanseníase	1	15	50	50,00
Médico Endocrinologista	3	15	100	50,00
Médico Gastroenterologista	2	15	50	50,00
Médico Gastroenterologista Pediatra	1	15	15	70,00
Médico Hematologista	1	15	15	70,00
Médico Infectologista	1	15	60	70,00
Medico Nefrologista	1	15	25	70,00
Médico Neuro-Cirurgião	1	15	15	70,00
Médico Neurologista	2	15	300	50,00
Medico Neuropediatra	1	15	20	70,00
Médico Oftalmologista	4	15	410	50,00
Médico Ortopedista	4	15	360	50,00
Medico Otorrinolaringologista	3	15	70	50,00
Médico Pediatra	1	15	20	50,00
Médico Pneumologista	2	15	30	50,00
Médico Proctologista	1	15	30	50,00
Médico Psiquiatra	2	15	180	50,00
Médico Reumatologista	1	15	130	50,00
Médico Urologista	1	15	70	50,00
Médico ginecologista/Obstetra	4	15	70	50,00
Medico Mastologista	1	15	12	50,00



5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar toda a documentação via e-mail (documento com limite de 4MB) somente em **formato PDF**, no seguinte endereço:

- credenciasaudecanedo@gmail.com
- No título/assunto do e-mail deverá estar descrito: nome completo e cargo pretendido.
- No conteúdo do e-mail informar declarando estar ciente das condições do Edital e anexo e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais e a sumaria desclassificação.
- OBS: deverá estar junto aos documentos de habilitação a ser encaminhado no e-mail acima os Anexos **III, IV, VII, VIII e IX** para pessoa física e **I, IV, V, VI, VII e VIII** para pessoa jurídica, devidamente preenchida sob pena de desclassificação automática.
- **No ato da assinatura do contrato, as pessoas físicas e jurídicas habilitadas ficam responsáveis por apresentar toda documentação original, incluindo o preenchimento dos anexos sob pena de anulação do credenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.**

6 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

6.1. Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde devem, obrigatoriamente, apresentar (em cópias autenticadas ou cópias simples) os seguintes documentos:

6.1.1 Habilitação pessoa física:

- **Deverá o interessado apresentar toda documentação abaixo, incluindo como documentos iniciais o preenchimento dos anexos III, IV, VII, VIII e IX, sob pena de desclassificação automática.**

I – Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo III deste Edital;

II – Currículo Vitae;

III– Cópia da Carteira de Identificação Profissional (contendo número do RG e CPF), ou Cópia da Carteira de identidade (com número do CPF) ou anexar cópia do CPF;

IV – Cópia do Título de Eleitor, ou comprovante de regularidade.

V – Cópia do Certificado de Reservista ou prova de alistamento no serviço militar (para candidatos do sexo masculino entre 18 e 45 anos);

VI – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP.

VII – Comprovante de endereço atualizado ou declaração de residência;

VIII – Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC); ou Certificado, Registro ou declaração para os Cargos Técnicos.

IX – Título de Especialização expedido pelo conselho regional ou federal de acordo com a área de atuação;

X – Certidão Negativa de Processo Ético no conselho regional correspondente à área de atuação;

XI – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (município de Senador Canedo), estadual e Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa.

XII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;

XIII– Certidão Negativa Criminal;

XIV– Declaração de acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública (De acordo com os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil).

XV – Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidade ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde.

XVI - Declaração de Nepotismo.

XVII - Declaração autônomo.

6.1.2. Habilitação pessoa jurídica:

- **Deverá o interessado apresentar toda documentação abaixo, incluindo como documentos iniciais o preenchimento dos anexos II, V, VI e VII, sob pena de desclassificação automática.**



- I – Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo II deste Edital;
- II – Cópia da Carteira de Identificação Profissional (contendo número do RG e CPF), ou Cópia da Carteira de identidade (com número do CPF) ou anexar cópia do CPF;
- III – Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC); ou Certificado, Registro ou declaração para os Cargos Técnicos;
- IV – Título de Especialização expedido pelo conselho regional ou federal de acordo com a área de atuação;
- V – Certidão Negativa de Processo Ético no conselho regional correspondente à área de atuação;
- VI – Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- VII – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação ativa;
- VIII – Contrato Social ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Termo Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; os documentos pertinentes a este inciso deverão estar acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas, ou, estas alterações devidamente consolidadas e registradas;
- IX – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- X – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado;
- XI – Prova de regularidade com a Seguridade Social, que deverá ser comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito;
- XII – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS);
- XIII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;
- XIV – Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS;
- XV – Declaração individual dos sócios da empresa, que não exercem cargo, emprego ou função pública;
- XVI – Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública;
- XVII – Se empresa, declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade;
- XVIII - Relação nominal do corpo clínico, se pessoa jurídica.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. A documentação de que trata o “item 6 deverá estar dentro do prazo de validade na data da análise, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido entregues na forma estabelecida, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

7.2 Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

8 – DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

8.1. O credenciamento será realizado em única etapa: análise documental, habilitação e eventual contratação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 A classificação dos profissionais dar-se-á mediante o somatório dos pontos, da seguinte forma:

SEÇÃO	CONTEÚDO	UNID	VALOR UNIT	VALOR MÁXIMO
1	Ano de desempenho de atividades como profissional da Saúde (entende-se por ano, o período de 12 meses, desprezando-se as frações em todos os casos)	ano	1,0	5,0
2	Curso de pós-graduação concluído na área da saúde	curso	2,0	2,0
3	Curso de mestrado concluído em área de saúde pública	curso	3,0	3,0



				10,0
--	--	--	--	-------------

9.1.1. Não será computado como experiência profissional o período anterior à sua formação.

9.2. Em havendo empate, o concorrente mais qualificado no quesito da experiência em atividades da saúde terá preferência, o que se justifica ante o fato de que o trabalho será desenvolvido com pessoas em situação de fragilidade, para o que importa que o profissional detenha mais experiência no trato com o público.

9.3. Persistindo o empate, o profissional mais qualificado em termos de conhecimento será escolhido.

9.4. Se persistir o empate, será aproveitado o profissional mais idoso e se ainda assim mantiver-se o empate, a decisão serão feitos por sorteio.

9.5 – Os classificados para vaga de Cirurgião Dentista Clínico Geral serão submetidos ao teste de aptidão, anterior a contratação para avaliação e pontuação.

10. DO JULGAMENTO E PRAZO RECURSAL

10.1. O julgamento do pedido de credenciamento será realizado em até 3 (três) dias, contados da data do protocolo, por comissão formada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, especialmente designada para esse fim, e obedecerá ao seguinte:

I – O indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, importa em perda do direito ao credenciamento;

II – A relação com os nomes dos (as) CREDENCIADOS (AS) será afixada no Placar da Prefeitura de Senador Canedo e *site* da prefeitura: www.senadorcanedo.go.gov.br;

III – Os interessados terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no placar, para recorrer do resultado do credenciamento, nos termos do disposto no artigo 109, I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

IV – Os recursos deverão ser encaminhados através do mesmo e-mail disponível no edital referente ao cargo e em que o interessado solicitou.

V – Diante da excepcionalidade, os recursos apresentados não implicarão os impedimentos de contratações dos interessados habilitados e aptos a exercer as atividades emergenciais.

VI – Os recursos serão julgados pela Comissão de Credenciamento encaminhado ao interessado via resposta e-mail e o resumo do resultado será publicado Placar da Prefeitura de Senador Canedo e *site* da prefeitura: www.senadorcanedo.go.gov.br;

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 A convocação dos credenciados para a comunicação da vaga será feita por meio de notificação via e-mail e publicação no Placar da Prefeitura de Senador Canedo e *site* da prefeitura: www.senadorcanedo.go.gov.br para o comparecimento;

11.2. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação;

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

11.3. As contratações se darão dentro do limite de vagas de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

11.4 O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, contados data de sua assinatura até ___/___/2021.

11.5 OS (AS) CREDENCIADOS (AS) Pessoa Física não terão nenhum vínculo trabalhista com a Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, sendo um contrato de natureza de prestação de serviço.

11.6. OS (AS) CREDENCIADOS (AS) Pessoa Jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Fundo Municipal de Saúde.

11.7 O eventual inadimplemento pelo (a) CREDENCIADO (A) dos encargos previstos no item anterior não transfere a Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

12. DO CONTROLE DE QUALIDADE



12.1. Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

12.2. A CONTRATADA compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

12.3. A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

12.4. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo (a) credenciado (a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

13- FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

13.1 - Os profissionais serão remunerados com obediência no teto mensal máximo estimado constante em contrato, conforme valores previstos no edital, definidos pela gestora do Fundo Municipal de Saúde.

13.2 - Os pagamentos acontecerão em até 15º (décimo quinto) dias úteis, do mês subsequente;

13.3 - O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a).

13.4 - Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

13.5 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

13.6 - Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes à prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.

13.7 - Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - Os recursos para o pagamento das despesas advêm do Tesouro Federal e Municipal oriundo das Dotações Orçamentárias:

09.01.10.122.4100.2016.339034 (102) Ficha nº 0416.000

09.01.10.122.4100.2016.339039 (102) Ficha nº 0418.000

09.01.10.301.4139.2013.339034 (114) Ficha nº 0441.000

09.01.10.301.4139.2014.339034 (114) Ficha nº 0459.000

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (gestor de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

15.2 - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

15.3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

15.4 - Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

15.5 - Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

16- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



16.2. O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

16.3. O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

16.4. O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

16.5. O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde

16.6. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

16.7. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de SENADOR CANEDO.

16.8. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo.

16.9. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

17 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

17.1 - O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

17.2 - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

17.3 - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

17.4 - Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

17.5 - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

17.6 - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

17.7 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

17.8 - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

18.1.1 - Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

18.2 - O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital;

18.3 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;



- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.4 - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

18.5 - A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

19.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento;

19.3. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e desde já fica ciente que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar tanto em horário comercial quanto em regime de escala, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

19.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados;

19.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser encaminhados, exclusivamente, no e-mail: credenciasaudecanedo@gmail.com.

19.6. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

19.7. Não serão admitidos participar do credenciamento, pessoas física e jurídica, suspensas ou impedidas de contratar e de efetuar credenciamento junto a repartições Públicas Federal, Estadual e Municipal;

19.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

19.9. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital;

20. DOS ANEXOS

20.1. Fazem partes integrantes do presente Edital:

Anexo I, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

Anexo II – MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

Anexo III – MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

Anexo IV – MODELO DECLARAÇÃO DE ACUMULO DE CARGO;

Anexo V – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOR MENOR;

Anexo VI – MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;

Anexo VII – MODELO DECLARAÇÃO SE É PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS;

Anexo VIII – MODELO DECLARAÇÃO AUTÔNOMO;

ANEXO IX – MODELO ECLARAÇÃO DE NEPOTISMO;

Anexo X– MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA e JURÍDICA.

Senador Canedo, 28 de janeiro de 2021.

Presidente da Comissão de Avaliação de Credenciamento



ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PLANTONISTAS			
SERVIÇO	C.H	QTDE PLANTÕES	VALOR
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Seg. a Sex.	12H	520	1.250,00
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Sab. e Dom.	12H	185	1.300,00
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Seg. a Sex.	6H	53	625,00
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Sab. e Dom.	6H	20	650,00
Médico Pediatra – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a Sex.	12H	30	1.300,00
Médico Pediatra – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom	12H	10	1.350,00
Médico Ortopedista – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a Sex.	12H	45	1.300,00
Médico Ortopedista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom	12H	10	1.350,00
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidade Básica de Saúde/UBS - Cobertura	8H	50	800,00
Médico Pediatra – Maternidade Aristina Cândida – Seg. a Sex.	12H	30	1.250,00
Médico Pediatra – Maternidade Aristina Cândida – Sab. a Dom	12H	10	1.500,00
Médico Ginecologista/Obstetra Maternidade Aristina Cândida – Seg. Sex	12H	170	1.250,00
Médico Ginecologista/Obstetra Maternidade Aristina Cândida – Sab. Dom	12H	40	1.500,00
Médico Anestesiologista	12H	64	1.900,00
Enfermeiro Plantonista	12 H	120	250,00
Técnico de Enfermagem Plantonista	12 H	20	110,00
Técnico em Prótese Dentária Plantonista	12 H	10	100,00
MÉDICOS PARA UNIDADES DE SAUDE E DIREÇÃO			
SERVIÇO	C.H	QTDE	VALOR
Médico Clínico Geral 40 horas - Unidade Básica de Saúde e Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar	40H	17	14.000,40
Médico Clínico Geral 20 horas - Unidade Básica de Saúde	20H	40	7.000,80
Médico Clínico – Unidade Prisional	20H	1	10.200,00
Medico Auditor	24H	1	10.000,00
Médico Clínico – Caps	20H	2	6.500,00
Médicos Psiquiatra	20H	2	9.000,00
Médico Clínico Geral - SVO (Serviço de Verificação)	24H (conforme	1	10.000,00



de Óbito)	demandas)		
DEMAIS PROFISSIONAIS			
SERVIÇO	C.H	QTDE.	VALOR + INSALUBRIDADE
Arteterapeuta	30H	2	2.500,00
Assistente Social	30H	4	2.500,00
Auxiliar de Saúde Bucal – 40 H	40H	45	1.650,00
Auxiliar de Saúde Bucal – 20 H	30H	6	1.250,00
Biomédico	30H	15	2.500,00
Cirurgião Dentista - Clínico Geral 40 H	40H	35	4.501,00
Cirurgião Dentista - Clínico Geral 20 H	20H	6	2.501,20
Cirurgião Dentista - Especialidades em Pacientes Especiais	20H	1	3.600,00
Dentista especialista- Ortodontista	20H	2	3.600,00
Dentista Especialista – Endodontista	20H	2	3.600,00
Dentista Especialista – Buco Maxilo	20H	2	3.600,00
Dentista Especialista – Periodontista	20H	2	3.600,00
Cirurgião Dentista - Protésista	20H	2	3.600,00
Educador Físico	40H	4	2.900,00
Enfermeiro	40H	50	3.480,00
Enfermeiro CCIH (Especialização Concluída)	40H	2	3.480,00
Enfermeiro Saúde Mental (Especialização Concluída)	40H	2	3.480,00
Enfermeiro plantonista escala 12/60		50	3.120,00
Farmacêutico	40H	10	2.900,00
Fisioterapeuta	30H	10	2.500,80
Fonoaudiólogo	30H	5	2.500,00
Médico Veterinário	20H	1	3.500,40
Musicoterapeuta	30H	2	2.500,00
Neuropsicológico	30H	2	3.000,00
Nutricionista	30H	3	2.500,00
Psicólogo	40H	5	2.900,00
Terapeuta Ocupacional	30H	4	2.500,00
Técnico em Imobilização	30H	3	1.650,00
Técnico em Radiologia	24H	10	1.651,00
Técnico em saúde bucal	40H	5	1.651,00
Técnico de Enfermagem – 40 H	40H	150	1.650,00
Técnico de Enfermagem – 20 H	20H	6	1.250,00
Técnico em Prótese Dentária	30H	3	1.650,00
Técnico em Laboratório	30H	10	1.650,00
Coordenador das unidades de saúde (Curso superior na área da Saúde ou administração em gestão de saúde)	40H	2	6.500,00
Coordenador de Enfermagem Porte I (Formação: Curso Superior em Enfermagem)	40h	5	4.000,00
Coordenador de Enfermagem Porte II (Formação:	40h	5	5.000,00



Curso Superior em Enfermagem)			
Supervisor de saúde mental (Formação: Curso Superior área da Saúde)	40h	2	3.000,00
Supervisor de Radiologia (Formação: Curso Técnico de Radiologia)	40h	1	3.000,00
Supervisor de Reabilitação (Formação: Curso Superior em Fisioterapeuta)	40h	1	3.000,00
Gerente de Unidade Saúde (Curso superior na área da Saúde ou administração em gestão de saúde)	40h	23	3.480,00

Centro de especialidades médicas				
ESPECIALIDADE	QTD. PROFISSIONAL	MEDIA CONSULTA PERIODO	QTDE DE CONSULTA MENSAL	VALOR CONSULTA
Médico Angiologista	2	15	130	50,00
Médico Cardiologista	3	15	200	50,00
Médico Cirurgião Geral	1	15	60	50,00
Médico Cirurgião Pediatra	1	15	20	50,00
Médico Dermatologista	2	15	160	50,00
Médico Dermatologista/Hanseníase	1	15	50	50,00
Médico Endocrinologista	3	15	100	50,00
Médico Gastroenterologista	2	15	50	50,00
Médico Gastroenterologista Pediatra	1	15	15	70,00
Médico Hematologista	1	15	15	70,00
Médico Infectologista	1	15	60	70,00
Medico Nefrologista	1	15	25	70,00
Médico Neuro-Cirurgião	1	15	15	70,00
Médico Neurologista	2	15	300	50,00
Medico Neuropediatra	1	15	20	70,00
Médico Oftalmologista	4	15	410	50,00
Médico Ortopedista	4	15	360	50,00
Medico Otorrinolaringologista	3	15	70	50,00
Médico Pediatra	1	15	20	50,00
Médico Pneumologista	2	15	30	50,00
Médico Proctologista	1	15	30	50,00
Médico Psiquiatra	2	15	180	50,00
Médico Reumatologista	1	15	130	50,00
Médico Urologista	1	15	70	50,00
Médico ginecologista/Obstetra	4	15	70	50,00
Medico Mastologista	1	15	12	50,00

ANEXO II



MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL:

NOME/FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO RESPONSÁVEL:

Vem requerer, à Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento, o credenciamento da empresa acima identificada para prestação de serviços médicos a Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, nos termos do **EDITAL Nº ____/2021** de credenciamento, publicado no Placar da Prefeitura de Senador Canedo e Jornal de grande circulação.

Em vista do solicitado, anexamos ao presente à documentação exigida pelo Edital.

Termos em que, pede deferimento.

Senador Canedo, Data: _____.

Assinatura Candidato



ANEXO III
MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

NOME:

Data Nascimento ____/____/_____.

Sexo () masculino () feminino

Estado Civil:

CPF:

Cédula de Identidade n.º:

Inscrição PIS/PASEP:

Endereço:

Telefone ()

Vem requerer, à Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento, o credenciamento da pessoa acima identificada para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, nos termos do **EDITAL Nº ____/2021** de credenciamento, publicado no Placar da Prefeitura de Senador Canedo e Jornal de grande circulação.

CARGO PRETENDIDO: _____.

Em vista do solicitado, anexamos ao presente à documentação exigida pelo Edital.

Nestes termos pede deferimento,

Senador Canedo, Data: _____.



Assinatura Candidato

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

De conformidade com os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil e da Instrução Normativa nº 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios, eu _____ de acordo com as normativas acima, declaro, responsabilizando-me penal e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão, que na esfera Federal, Estadual e Municipal, seus poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa, Fundações e Autarquias:

(a) () Não ocupo qualquer cargo, função ou emprego público.

(b) () Ocupo o(s) seguinte(s) cargo(s) função ou emprego(s) público(s):

Cargo: _____

Órgão: _____

Carga Horária de Trabalho: _____

© () Estou ou () não estou aposentado (a) em outro cargo/emprego público.

Identificação do Local de Trabalho

Cargo, Função ou Emprego Público: _____

Lotação: _____

Município: _____ UF: _____

Identificação do Declarante

RG nº: _____ Órgão Expedidor: _____ Data de Expedição: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone Residencial: _____

Celular: _____



Local e Data: _____

Assinatura do declarante



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOR MENOR

PESSOA JURÍDICA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº ____/2021

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Senador Canedo, _____, de _____ de 2021.

(representante legal)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

nº _____ inscrito no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos à habilitação, em qualquer órgão ou entidade da administração pública,
direta ou indireta, da área federal, estadual e municipal, na forma da Lei n.º 8.666/93, ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

Senador Canedo, _____, de _____ de 2021.

(representante legal)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO SE É PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CREDENCIADOS OU CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Eu, _____ (profissional), inscrito(a) no
CPF sob o nº _____, **DECLARO**, por meio deste, que

() **SOU** OU () **NÃO SOU** proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS.

* Em caso afirmativo, favor descrever a entidade.

Senador Canedo, _____, de _____ de 2021.



Assinatura

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO AUTÔNOMO

Eu, _____, (qualificação),
de conformidade com o Edital de Credenciamento estipulado com o Fundo Municipal de Saúde, DECLARO estar
ciente de que fui CREDENCIADO para prestação de serviços sem vínculo empregatício para exercer funções
como profissional autônomo. DECLARO, ainda, estar ciente de que o referido Termo de Credenciamento é regido
pela Lei nº 8.666/1993 e da submissão a todos os ditames previstos no edital nº ____/2021

Senador Canedo, _____, de _____ de 2021.



Assinatura

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, Estado Civil: _____, RG nº _____, órgão emissor: _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e efeitos:

() **NÃO POSSUO** relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL, PRESIDENTE DE AUTARQUIA / EMPRESA ESTATAL, VEREADOR, ou servidores da mesma Pessoa Jurídica investido em cargos de Direção, Chefia, ou Assessoramento nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

() **POSSUO** relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL, PRESIDENTE DE AUTARQUIA / EMPRESA ESTATAL,



VEREADOR, ou servidores da mesma Pessoa Jurídica investido em cargos de Direção, Chefia, ou Assessoramento nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nome do parente: _____

Grau de parentesco: _____ Cargo: _____.

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço o teor da SV nº 13 do STF que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Senador Canedo, _____, de _____ de 2021.

Assinatura do Declarante

ANEXO X

MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA e JURIDICA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** E _____.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 09.097.711/0001-09, com endereço, na Rua BV01, Qd. APM, Lt. 2/6, Residencial Boa Vista, Senador Canedo, Goiás, neste ato representado pela Gestora, Sra. **FABIANA LOPES DOS SANTOS**, inscrita pelo CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado, _____, neste ato denominado (a) **CRENCIADO**, com amparo na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e suas posteriores alterações e na Resolução Normativa nº 0001/17, do Tribunal de Contas dos Municípios, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



I O CREDENCIADO, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará serviços _____ (informar cargo de ocupação, local que será exercida a função) com carga horaria de ____ horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

I O (A) **CONTRATADO (A)** deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

II Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) **CONTRATADO (A)** não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. O (A) **CONTRATADO (A)** será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.

II. O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados o valor de R\$ _____(_____);

III. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ _____(_____);

IV. Os pagamentos acontecerão em até 10º (decimo) dias úteis, contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

V. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) **CONTRATADO(A)**, que deverá indicar o número de conta e banco;

VI. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VII. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) **CONTRATADO (A)** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;

VIII. O (A) **CONTRATADO (A)** receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços prestados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;

IX. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Os recursos para o pagamento das despesas advêm do Tesouro Federal e Municipal oriundo das Dotações Orçamentárias: _____

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (gestor de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

III - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

IV - Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

V - Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

I. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

II O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

III O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

IV. O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

V O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde

VI O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

VII. **Se**, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de SENADOR CANEDO.

VIII. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo.

IX. **Nos** casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

I - O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

II - Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III - O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital;

IV - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI - A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

I - O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

II - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

III - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;



- IV** - Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V** - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI** - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;
- VII** - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- VIII** - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- I.** Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
- II.** O (A) **CONTRATADO (A)** fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS

- I.** O(A) **CONTRATADO (A)** se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela **CONTRATANTE**, referente à sua vida profissional, civil e criminal;
- II.** Em casos de dúvidas de como proceder, o(a) **CONTRATADO (A)** deverá sempre recorrer a **CONTRATANTE** a fim de conseguir instruções;
- III.** É vedado ao **CONTRATADO (A)** cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
- IV.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- V.** A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro do presente contrato é o da cidade de Senador Canedo - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Senador Canedo, ____ de ____ de 2021.

Fabiana Lopes dos Santos
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Nome do CREDENCIADO e nº CPF/CNPJ
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

ATRIBUIÇÕES

I – CLINICO GERAL – Estratégia da Saúde da Família/ Atendimento Domiciliar- Avaliar, acompanhar e tratar pacientes das diversas clínicas, atuando no ciclo vital da criança e do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso; Realizar visitas domiciliares para assistência; Atuar nos grupos de educação em saúde e também na educação continuada; Efetuar exames médicos; Emitir diagnósticos; Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente e demais atividades afins;

II – PSQUIATRA - Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente e demais atividades afins;

III – MEDICO - Urgência e Emergência - Atuar em área e ambiente das salas de emergência, dos prontos-socorros, unidades intermediárias, unidade de terapia intensiva e semi-intensiva; Ter contato com doentes agudamente enfermos, que estão sob risco iminente de morte e que demandam atendimento imediato e frequentemente serem submetidos a procedimentos complexos; Reconhecer os aspectos técnico-científicos em relação aos principais temas de Medicina de Urgência e Emergência e demais atividades afins;

IV – MEDICO – Ginecologista/Obstetra - Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho; Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde e demais atividades afins;

V – MEDICO – Anestesiologista - Aplicar anestesia para cirurgias e exames especializados, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização dos referidos exames e intervenções cirúrgicas; reconhecer os mecanismos e etiopatogenia; diagnosticar e tratar a dor aguda e crônica e demais atividades afins;

VI – MEDICO ESPECIALISTA - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos e demais atividades afins;

VII – MEDICO – Cirurgião Geral - Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente e demais atividades afins;

VIII – MEDICO – Cirurgião Pediatra - Realizar intervenções cirúrgicas, em crianças e adolescentes, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente e demais atividades afins;

IX – CIRURGIÃO DENTISTA –Atender e orientar os pacientes; executar procedimentos odontológicos; estabelecer diagnósticos e prognósticos; promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares e demais atividades afins;

X – BIOMEDICO - Atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; analisar amostras de materiais biológicos, bromatológicos e ambientais; coletar e preparar amostras e materiais; desenvolver pesquisas técnico-científicas; atuar em bancos de sangue e de células tronco hematopoiéticas e demais atividades afins;

XI – ENFERMEIRO - Estratégia da Saúde da Família/CAPS/NASF/Melhor em Casa/ SMS - Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes na Instituição e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental e demais atividades afins;

XII – ENFERMEIRO – Urgência e Emergência - Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem, em pacientes idosos, adultos, mulheres, adolescentes e crianças; Planejar as ações e atuar na Assistência de Enfermagem de Média e Alta Complexidade; Assistir a vítima em situação de urgência/emergência nos âmbitos hospitalar e pré-hospitalar, visando a manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas; Conhecer e atuar nas áreas de Terapia Intensiva e Urgência/Emergência com conhecimentos específicos (Protocolo de Classificação Manchester) para ser capaz de desenvolver as atividades gerenciais e assistenciais, visando a melhoria do cuidado ao paciente em situação de urgência/emergência; Realizar o transporte intra e extrahospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins e demais atividades afins;

XIII – ENFERMEIRO – CCIH – Identificar casos de infecção hospitalar, implementar e avaliar programas de controle. Elaborar normas de padronização e capacita colaboradores da instituição para prevenção. Monitora o uso de antimicrobianos, germicidas e matérias médico-hospitalar. Desenvolver indicadores, notificação de suspeita e agravos de doenças e contribui com medidas para que não ocorra disseminação de micro-organismo no ambiente hospitalar;

XIV – ENFERMEIRO – SAÚDE MENTAL - Prestar assistência de enfermagem direta e indireta, ao paciente com transtorno mental, inclusive urgências psiquiátricas, por meio de ações individuais e coletivas através de diferentes intervenções terapêuticas; Implementar ações de enfermagem no desenvolvimento de intervenções de saúde mental nos âmbitos hospitalar e ambulatorial; Participar da elaboração e execução de planos assistenciais de saúde do paciente com transtorno psiquiátrico visando sua integração precoce à sociedade; Criar e executar programas e protocolos de atendimento e acolhimento ao paciente com transtorno mental; Realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades afins;

XV – ENFERMEIRO – AUDITOR - Realizar auditoria interna (visitas técnicas) para monitorar a qualidade dos processos de trabalho por meio do acompanhamento, detecção de inadequações, análise e fornecimento de sugestões relacionadas aos diversos processos de trabalho desenvolvidos na Instituição e demais atividades afins;

XVI – FARMACÊUTICO - Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, dispensação, controle, armazenamento, distribuição Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; Realizar preparação, produção, controle e garantia de qualidade, fracionamento, armazenamento e demais atividades afins;

XVII - EDUCADOR FÍSICO - Participar de equipes multidisciplinares, auxiliando no tratamento de pessoas com problemas físicos ou psíquicos; Executar, organizar e supervisionar programas de atividade física para pessoas e grupos; Condicionar fisicamente crianças, adolescentes, adultos e idosos; Avaliar o resultado do tratamento por meio de testes e questionários de qualidade de vida e demais atividades afins;

XVIII – PSICOLOGO - Avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura; Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins; Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisas; Acompanhar e avaliar tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação; Promover a reabilitação neuropsicológica; Auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais e demais atividades afins;

XIX – PSICOLOGO – Neuropsicologia - Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisa; Acompanhar e avaliar tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação; Promover a reabilitação neuropsicológica; Auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais e demais atividades afins;

XX – NUTRICIONISTA - Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); Efetuar controle higiênico-sanitário; Participar de programas de educação nutricional e demais atividades afins;

XXI – ASSISTENTE SOCIAL - Contribuir e participar nas ações de Saúde Ocupacional; Realizar acompanhamento psicossocial de trabalhadores e pacientes, buscando alternativas de enfrentamento individual e coletivo; Prestar serviços sociais orientando pacientes, acompanhantes, famílias, comunidade e equipes de trabalho da Instituição sobre direitos, deveres, serviços e recursos sociais; Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos; Planejar, elaborar e avaliar programas, projetos e planos sociais em diferentes áreas de atuação profissional; Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados; Desempenhar atividades administrativas e assistenciais e demais atividades afins;

XXII – FISIOTERAPEUTA - Atender pacientes; realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia e

ortopedia; realizar diagnósticos específicos; Analisar condições dos pacientes; Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida e demais atividades afins;

XXIII – TERAPEUTA OCUPACIONAL - Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional objetivando restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; Realizar diagnósticos, intervenções e tratamentos de pacientes utilizando os devidos procedimentos de terapia ocupacional; Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver e organizar programas de prevenção e demais atividades afins;

XXIV – ARTETERAPEUTA – Desenvolver Atividades de pintura, desenho e outras coisas para catalisar sentimentos, atuar em tratamentos terapêuticos de ordem psicológica do indivíduo e outras atividades a fins;

XXV – MUSICOTERAPEUTA – Dirigir Serviços de Musicoterapia, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional e outras atividades a fins;

XXVI – MEDICO VETERINÁRIO - Executa atividade de controle de ações de promoção à saúde pública, tais como: prevenção e alívio de dificuldades de natureza social e pessoal; pratica clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribui para o bem-estar animal e outras atividades a fins;

XXVII – TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉTICA – Confecciona, aplica e retira aparelhos gessados, tais como: talas gessadas (goteiras, calhas) enfeixamentos com uso de material convencional e sintético. Prepara e executa trações cutâneas, auxiliando p medico na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual de fraturas e outras atividades a fins;

XXVIII – TÉCNICO DE RADIOLOGIA - Realizar exames radiográficos convencionais; Processar filmes radiológicos, preparar soluções químicas e organizar a sala de processamento; Preparar o paciente e o ambiente para a realização de exames nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem; Auxiliar na realização de procedimentos de medicina nuclear e radioterapia e demais atividades a fins;

XXIX – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – Urgência e Emergência /Estratégia da Saúde da Família/CAPS/NASF/Melhor em Casa/SMS/ SAMU - Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém-nascido, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios; Circular em sala de cirurgia e instrumentar; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e demais atividades afins;

XXX – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - Atuar na promoção, prevenção e controle das doenças bucais; Promover e participar de programas educativos e de saúde bucal, orientando indivíduos e grupos, principalmente com relação à escovação e aplicação de flúor; Participar da realização de estudos epidemiológicos em saúde bucal; Realizar, sob supervisão do cirurgião-dentista, atividades clínicas voltadas para o restabelecimento da saúde, conforto, estética e função mastigatória do indivíduo; Supervisionar, sob delegação, o trabalho do auxiliar de consultório dentário; Controlar estoques e gerenciar a manutenção do aparato tecnológico presente num consultório dentário e demais atividades afins;

XXXI – TÉCNICO DE PRÓTESE DENTARIA - Confeccionar dispositivos e aparelhos protéticos e ortodônticos, por solicitação do cirurgião-dentista; prestar suporte técnico ao cirurgião-dentista na fase laboratorial da confecção das próteses dentárias; operar e zelar pelo bom uso e manutenção do maquinário tecnológico relacionado a confecção das próteses e aparelhos ortodônticos e demais atividades afins;

XXXII – TÉCNICO DE LABORATÓRIO - Auxiliar e executar atividades padronizadas de laboratório - automatizadas ou técnicas clássicas - necessárias ao diagnóstico, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinálise; Colaborar, Operar e zelar pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de laboratório de saúde; Em sua atuação é requerida a supervisão profissional pertinente, bem como a observância à impossibilidade de divulgação direta de resultados e demais atividades afins;

XXXIII – TÉCNICO EM SAUDE BUCAL - Compete ao técnico em saúde bucal, sempre sob supervisão com a presença física do cirurgião-dentista, na proporção máxima de 1 (um) CD para 5 (cinco) TSBs, além das de auxiliar em saúde bucal, as seguintes atividades: participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; e, exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.